



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09 DE 2020.



“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial, obedecendo regras de saúde pública, em períodos de calamidade de saúde pública no estado do Espírito Santo e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública no Município de Pedro Canário, estado do Espírito Santo, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1.º - Em cada igreja ou templo de qualquer culto deverá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes, de acordo com a gravidade da pandemia e do risco de contaminação, tudo em decisão fundamentada.

§ 2.º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais referidos no caput deste artigo, com a garantia mínima de 30% (trinta por cento) da ocupação do local, com afastamento das pessoas em 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distanciamento, além das medidas sanitárias inerentes e vedação do acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, seguindo as orientações da secretaria de saúde municipal e estadual.



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Ao responsável pelas igrejas e templos religiosos será permitida a opção de realização de cultos online, não sendo permitida qualquer restrição de acesso, a entrada ou a locomoção até o local, sendo observadas as regras aqui já impostas.

Art. 3.º - Sendo proibida a circulação total de pessoas com a imposição de regras de isolamento social, as atividades nas igrejas e templos religiosos serão mantidas, por serem consideradas atividades essenciais, respeitadas as normas de saúde pública que previnem o contágio da doença epidêmica e demais cominações impostas nesta lei.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º - As igrejas e templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para suas atividades deverão:

I - Fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

II - Disponibilizar permanentemente dispenses com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;

III – O templo deverá dispor ainda de lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, vedado o uso de secadores eletrônicos para mãos

IV - Priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

V - Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador

VI - Adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;

VII - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os fiéis no interior do estabelecimento;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 17 de Junho de 2020.


GERSON SILVA SANTOS
VEREADOR